

PARECER Nº /2010

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS

PETIÇÃO Nº 002/2009

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

### *1. Relatório*

Em data de 21/12/2009, a Senhora Rosane Maria de Campos Cordeiro, aviou a esta Casa, a petição que recebeu o nº em epígrafe, e por ela, solicitou providencias no sentido de solucionar uma pane existente na ponte que liga o Município de Unaí ao Município de Natalândia, passando pela estrada da região denominada Boqueirão. Junto ao documento, a peticionaria cuidou de instruir diversas fotos, inclusive em algumas delas, vislumbra-se a imagem de um veículo de transporte humano, do tipo ônibus, que a *prima face*, estava, na ocasião da retiradas das supra citadas fotos, encalhado na referida ponte, isso ocasionado por uma fenda aberta, em detrimento do rompimento de um dos pontilhões.

Depois de recebida a multi falada proposição, foi à mesma distribuída na Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais.

Depois de ouvida a assessoria jurídica deste egrégio poder, a comissão alhures dita, pela pessoa de seu ENTÃO presidente, aviou em data de 29/12/2009, o ofício de nº. 66/SACOM, aos cuidados do Sr. George Luiz Tenius Ribeiro, e por este documento o edil Paulo Arara(presidente da comissão na época dos fatos), solicitava do mesmo, providências no sentido de efetuar os devidos serviços de reparo na ponte antes mencionada, o que foi devidamente feito, conforme relato do Sr. Secretário em data de 11/02/2010, em ofício aviado a esta Douta Comissão.

De modo a dar uma atenção maior a peticionaria, e acompanhar de perto o serviço relatado pelo Secretário Sr. George, em data de 02 do corrente, o edil Paulo Arara, esteve em loco, onde o mesmo pode constatar que de fato os reparos solicitados haviam sido fielmente efetuados, pelo poder Executivo Municipal.

### *2. Fundamentação Legal*

De início necessário se faz dizer que, a presente comissão é competente para apreciar o mérito da petição retro mencionada, isso com fulcro no artigo 102, Inciso III alínea “g” do Regimento Interno do Poder Legislativo de Unaí, o qual com a *permissa vênia* transcrevemos trecho abaixo:

*Artigo 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

(...)

*III – Serviço, Obras, Transporte e Viação Municipais:*

(...)

*f) Sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito:*

(...)

Passada a fundamentação legal, adentremos no mérito da proposição, entende esse relator, que restou cumprida a exigência requerida pela peticionaria através da petição 002/2009, aviada a este egrégio poder, qual seja, os reparos na ponte que liga os Municípios de Unaí e Natalândia, passando pela estrada do boqueirão, sendo assim não há mais nenhuma razão para que continue a tramitação desta proposição.

Pelos fatos aqui expostos, e por entender cumprido o desiderato almejado pela Sra. Rosane Maria de Campos Cordeiro, opino no sentido de que seja enviado ofício à peticionária informado o deslinde dos fatos, e feito isso seja arquivada a petição 002/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 08 de março de 2010.

**VEREADOR PAULO ARARA**

*Relator Designado*